



SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO CONCLUSÃO Nº 019/2020

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

SETEMBRO/2021



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 019/2020

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 9 e 13 de agosto de 2021, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2019, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2019, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2019**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar

a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

5. O orçamento do CRM/MG foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2019 no montante de **R\$ 61.986.428,64**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2019, foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 12.171.533,05**, tendo como fonte de recursos: (1) Remanejamento de rubricas (redução) no valor de **R\$ 4.431.875,55**; (2) superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R\$ 1.193.602,13**; e (3) excesso de arrecadação no valor de **R\$ 6.546.055,37**, finalizando o exercício com a proposta orçamentária no valor de **R\$ 69.726.086,14**.

6. O orçamento do CRM/MG é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

b) Finalidades e Competências

7. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos

supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

8. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MG, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim o CRM/MG utilizou a ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, cuja parametrização possibilita o conhecimento das despesas por categoria.

9. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística.

10. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÇÃO FISCALIZATÓRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência:

2019

MG

Gastos com Fiscalização	Média Nacional
3.063.546,24	1.130.478,21
Receita Corrente Líquida	% Em relação à RCL
41.392.964,10	7,40%



Nº Total de Fiscalizações	Média Nacional
986	418
Fiscalizações Proativas	Fiscalizações Reativas
640	346

ACÇÃO JUDICANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência:

2019

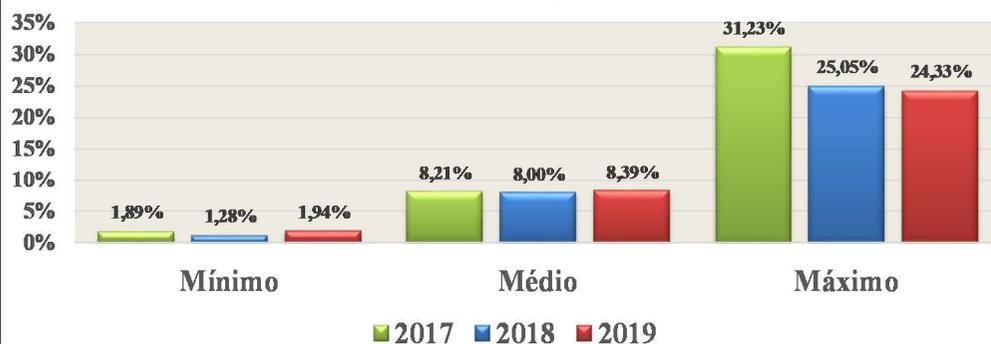
MG

Gastos com Sessões de Julgamento	Processos Instaurados
9.527.879,91	861
Sessões de Julgamentos	Processos Julgados
48	901
% da Receita Líquida	23,02%

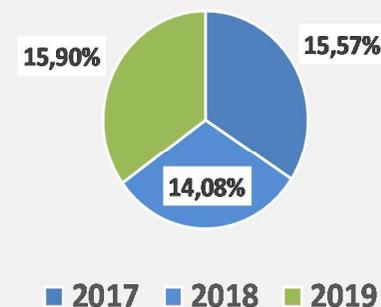


Advertência	30	27,78%
Censura Confidencial	29	26,85%
Censura pública	43	39,81%
Suspensão	6	5,56%
Cassação	0	0,00%

% RECURSOS DESTINADOS ÀS FISCALIZAÇÕES EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - MÉDIA CRM's



% DE RECURSOS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ATIVIDADE JUDICANTE - MÉDIA CRM's





PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2019

R\$ 69.726.086,14

Grupos

Receitas Arrecadadas
Despesas Empenhadas
Despesas Liquidadas
Despesas Pagas

VARIAÇÃO:

VARIAÇÃO:

VARIAÇÃO:

Empenhada

Liquidada

Paga

(1)

(2)

(3)

(4)

(1-2)

(1-3)

(1-4)

Execução

**% Var
Orçamento**

57.313.613,33

82,20%

54.009.419,47

77,46%

53.412.671,17

76,60%

53.345.708,59

76,51%

3.304.193,86

▲ 4,74%

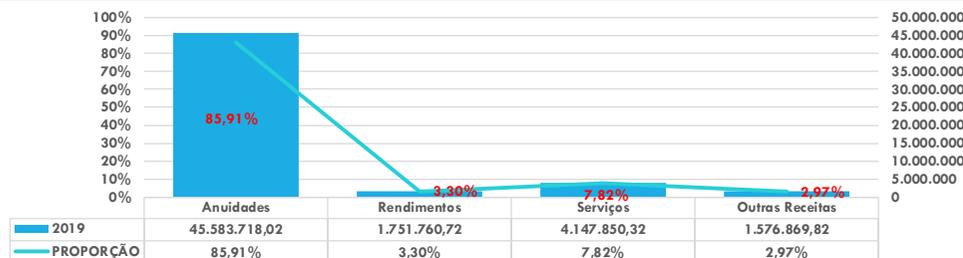
3.900.942,16

▲ 5,59%

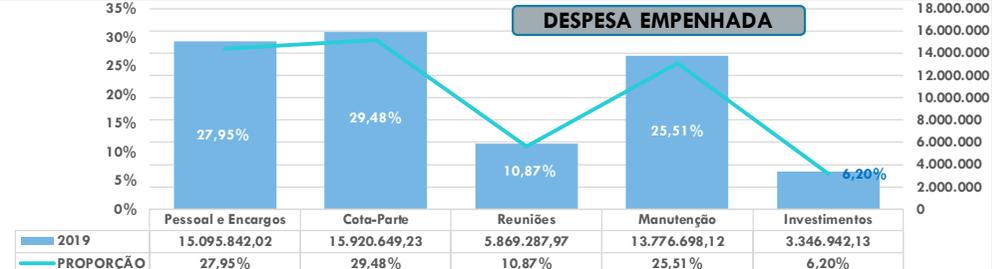
3.967.904,74

▲ 5,69%

ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

53.060.198,88

RECURSOS DE TERCEIROS

4.253.414,45

92,58%

7,42%

INVESTIMENTOS

2018

1.057.798,23

2019

3.346.942,13

VARIAÇÃO

▲ 216,41%

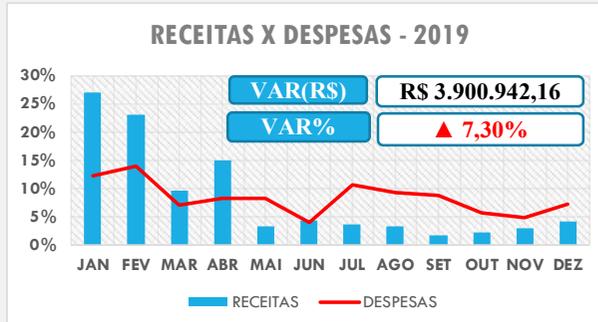
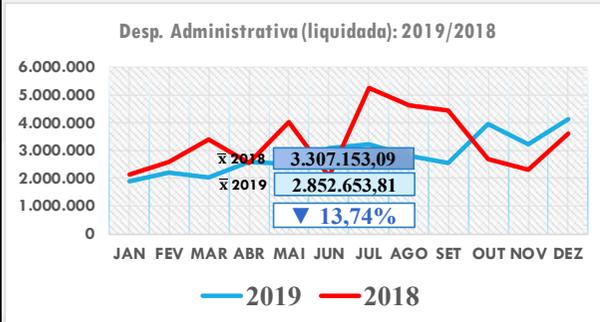
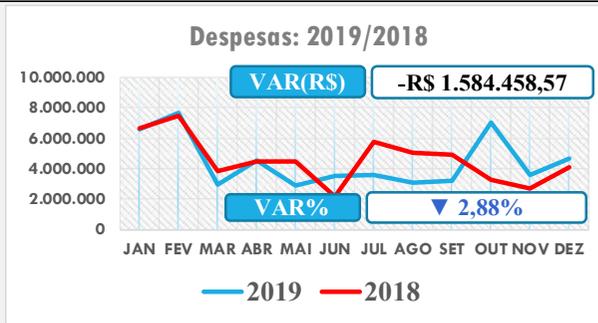
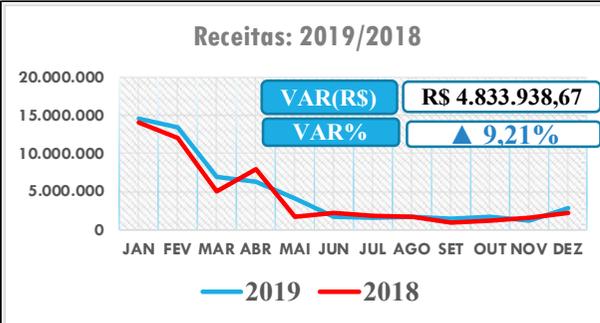
ANÁLISE ECONÔMICA

Da receita estimada em R\$ 69.726.086,14 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 57.313.613,33, representando 82,20% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 69.726.086,14, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 54.009.419,47, representando 77,46% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 3.304.193,86. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital", com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 85,91% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 79,53%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas - atingiram 83,19% do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Cota-Parte", que totalizou R\$ 15.920.649,23, representando 27,95% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (8,33%, Fiscalização, Educação Médica Continuada e Fiscalização) em 2019 totalizaram R\$ 4.253.414,45, evidenciando uma redução de 8,94% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 53.412.671,17. Isto significa que R\$ 596.748,30 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 66.962,58 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

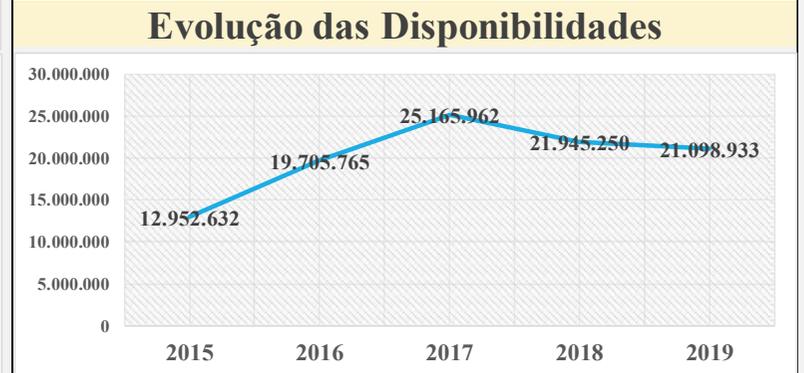


1. INDICADORES FINANCEIROS

Referência: **2019**



Créditos a Receber	Contas a Pagar
1.047.140,54	818.497,66
Disponibilidade Total (2019)	Fluxo Líquido de Caixa (2019)
21.098.932,85	21.327.575,73
Resultado Patrimonial (2019)	Capacidade de Investimento (2019)
-1.102.024,97	6.651.135,99



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2018/2019	▲ 8,43%
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES	2018/2019	▼ 7,94%

2018	▼ 12,80%
2019	▼ 3,86%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação ocorreu nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, respectivamente, representando 60,91% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de novembro de 2019, representando 2,02% do total da arrecadação.

Fluxo de Caixa: As disponibilidades líquidas de 2018 para 2019 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) recuaram em -2,78%, passando de R\$ 21.937.412,83 para R\$ 21.327.575,73. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2019 o Conselho Regional contava com R\$ 1.047.140,54 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 818.497,66 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas.

Avaliação Patrimonial: O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um déficit patrimonial no valor de -R\$ 1.102.024,97, evidenciado nas notas explicativas.

Capacidade de Investimentos: A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2019, ficou positiva em R\$ 6.651.135,99 (11,60% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2019 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.

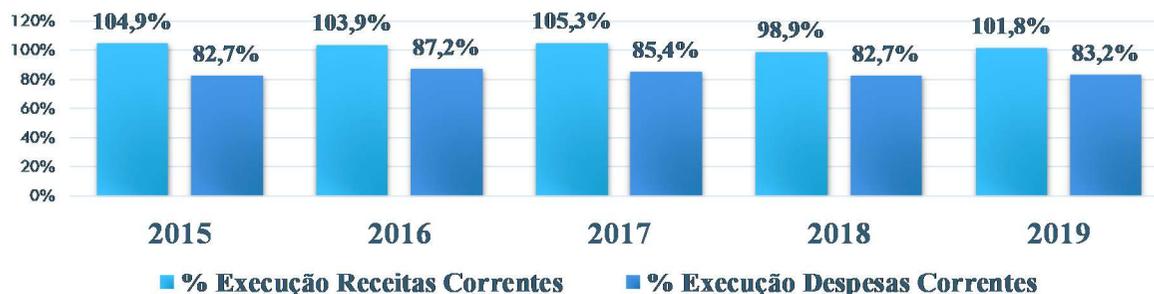


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2019**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Recursos Próprios

53.060.198,88

Projeto 8,33%

3.953.414,45

Recursos de Terceiros

4.253.414,45

Projeto FISC. / EMC

150.000 // 150.000

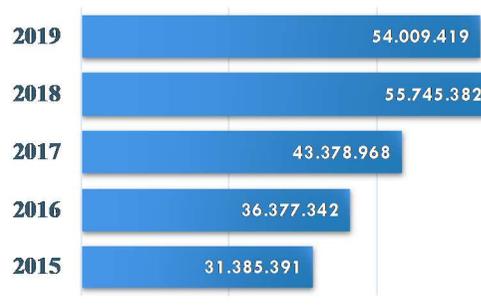
SUBVENÇÕES PARA PROJETOS ESPECÍFICOS



RECEITAS REALIZADAS



DESPESAS EMPENHADAS



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que seja evitada possíveis superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 102,95%. Se considerado somente o exercício de 2019 o índice foi de 101,85% indicando que os cálculos estão dentro da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2019 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para a próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 001/2016. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 63,15%, passando de R\$ 31.052.853,46, em 2015, para R\$ 50.662.477,34, em 2019. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 30,82%, a evolução real das despesas corrente – empenhadas - foi de -7,94%.



3. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2019**

AValiação DO REAL AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Crítérios Utilizados	2017	2018	2019
Receita Própria Líquida	33.190.169	34.157.987	37.139.550
Despesas de Custeio	27.653.566	40.270.234	34.741.828
Resultado	5.536.603	-6.112.247	2.397.722
Autossuficiente (sim/não)	Sim	Não	Sim
% de dependência/autossuficiência	0,00%	17,89%	0,00%
Transferências do CFM	3.524.671	3.904.338	4.253.414
% em relação à Receita Própria Líquida	10,62%	11,43%	11,45%
% de dependência de recursos do CFM	0,00%	100,00%	0,00%

AVAliação DOS RECURSOS RECEBIDOS

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 41.392.964,10, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 37.139.549,65, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 33,30%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 25,63%, o aumento real da receita foi de 6,11%. A maior variação ocorreu no exercício de 2016 e a menor em 2018. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2019, o Conselho Regional foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



e) Prestação de Contas Anual

11. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2019, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que recomendou a aprovação, conforme parecer de 23/07/2020.

12. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

13. A Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2019, foi apreciada na Sessão Plenária de 23/07/2020 e aprovada por unanimidade. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2019 pela Assembleia Geral, após o fim do estado de calamidade pública em função da pandemia do coronavírus (Decisão STF até 31/12/2021), deverá haver a publicação de edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017. A ata da Assembleia Geral deverá ser anexada ao processo de prestação de contas e encaminhada ao CFM no momento oportuno.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

14. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017. Apresentamos as análises



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sobre as peças do processo e alguns procedimentos que devem ser observados.

b. Relatório de Gestão

15. A partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

16. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização, judicante, registro e cobrança), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores despendidos com as ações programadas.

17. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instrução Normativa nº 72/2013, além da Decisão Normativa TCU nº 178/2019 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

18. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MG traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

g) Balanços e Demonstrativos

19. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, e atestamos a regularidade.

20. Importante se atentar para as regras para apresentação e publicação dos relatórios, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no sistema do Tribunal de Contas da União, a fim de evitar inconsistência de informações e eventuais diligências daquela Corte.

h) Cadastro dos Ativos, Inadimplência e Renúncias fiscais

21. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas, indicadores de inscritos e inadimplência, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2019** e até este mês de referência, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

22. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

23. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

24. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

25. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

26. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;*

Lei nº 12.514/2011: Art. 8º *Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. **Parágrafo único.** O disposto no **caput** não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)*

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: *Art. Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de*

créditos ajuizados em dívida ativa. § 1º O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação. § 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).; e

PROTESTO: *os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.*

PARCELAMENTO - *Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.*

27. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 7,74% para as pessoas físicas e 15,49% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/MG estão amparados pela média nacional.

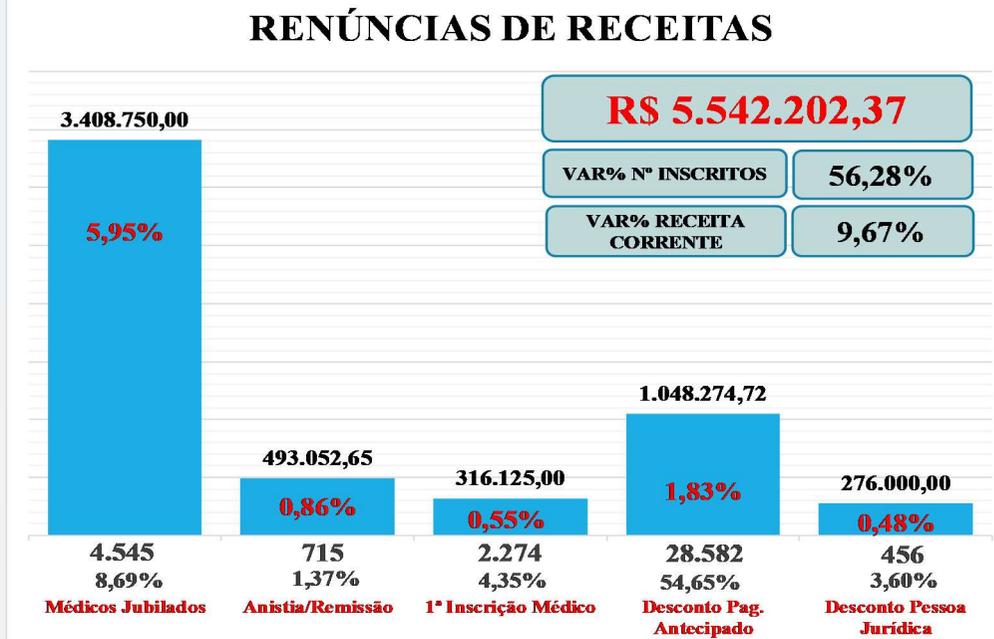
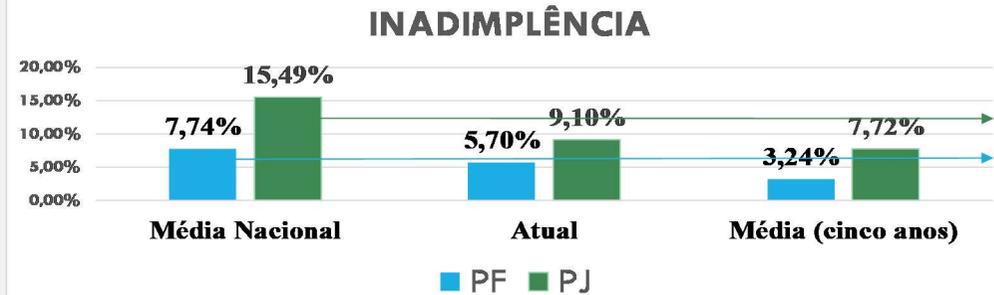
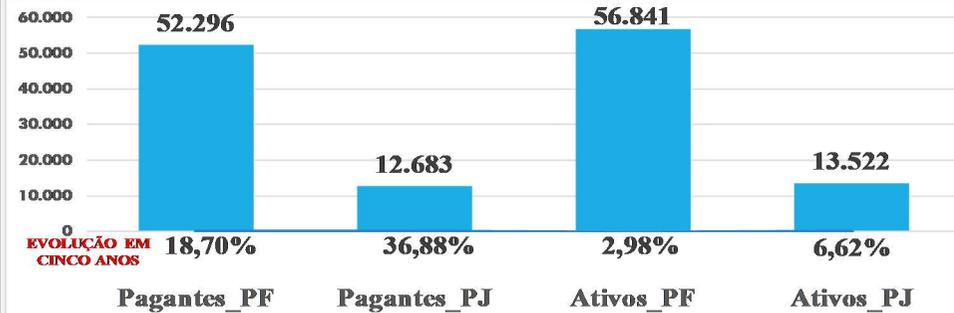
28. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

Referência: **2019**



AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% [CRM] 2,98%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% [CRM] 6,62%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 14,45% para as pessoas físicas e 21,62% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 3,24% [Pessoa Jurídica] = 7,72%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 5.542.202,37, representando 14,92% da receita corrente líquida.



III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

29. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de junho, setembro e dezembro de 2019, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

30. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 11.485.199,60**, referente ao período de três meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **21,27%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 54.009.419,47**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS		54.009.419,47	
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JUNHO	3.513.359,37	21,27%
	SETEMBRO	3.225.570,24	
	DEZEMBRO	4.746.269,99	
	TOTAL	11.485.199,60	

31. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

32. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

33. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.185/2018.

34. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R\$ 30.340,59**, os quais, em relação à movimentação, foram considerados irrelevantes ou dentro da margem de segurança (**0,06% do total de recursos**), conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA	51.359.254,63
OCORRÊNCIAS		
Outras Ocorrências	Receita de Exercício	2018 (-) 500.686,50
	Futuro	2019 (+) 339.229,40
	Devolução, exclusões e acertos (+)	60.168,97
Valor Contabilizado		51.227.625,91
Inconsistência		30.340,59
Variação		0,06%

c) Avaliação Econômico-Financeira

35. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 23.198.542,01**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2019	
TIPO	VALORES
ATIVO FINANCEIRO	27.507.285,16
PASSIVO FINANCEIRO	4.308.743,15
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	23.198.542,01

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

36. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

37. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

38. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.”

39. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

40. Código da GPS – Locação de Mão de Obra. Conforme definições estabelecidas no item 29.1 da **ORDEM DE SERVIÇO DAF nº 209, de 20 de maio de 1999**, que o código da GPS, referente retenção do INSS sobre as prestações de serviços de locações de mão de obra, ao invés do **2631**, seja utilizado o **2640 - Contribuição retida sobre nota fiscal, fatura da contratada, quando o recolhimento for efetuado por Órgão Público.**

b. Suprimento de Fundos

41. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda.

42. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade.

e) Quota-Parte do CFM

43. Por meio da Resolução CFM nº 2.185, de 27 de setembro de 2018, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2019, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

44. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas compartilhadas são compatíveis com a arrecadação.

45. Durante o exercício foram empenhadas transferências, referentes a cota-parte, no valor total de **R\$ 15.920.649,23.**

f) Dívida Ativa

46. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

47. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

48. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019, assim determinou:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.

II - A título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, referentes aos créditos inscritos e/ou executados na dívida ativa até o exercício de 2011, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.”

49. A soma dos valores passíveis de recebimentos, referentes aos últimos cinco anos, equivale a **R\$ 13.924.660,98**, conforme informações obtidas através do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA.

50. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos

na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, tendo em vista a baixa taxa de retorno das cobranças (**média de 2,26%**)

51. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhando do Setor Jurídico do CRM/MG.

52. Apresentamos graficamente alguns números relacionados aos devedores do CRM/MG:

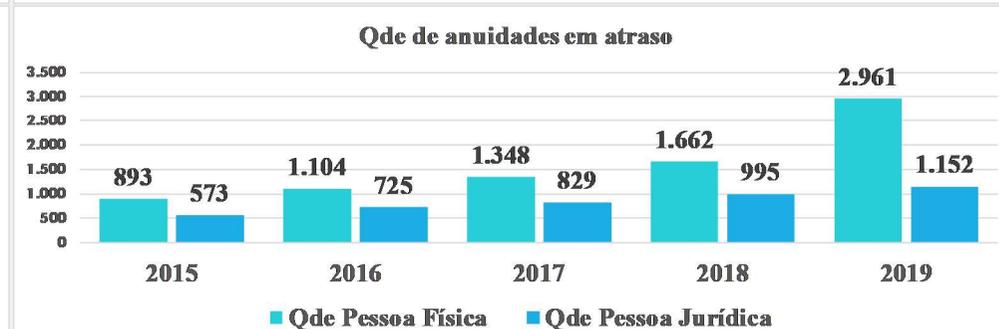


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

Referência: **2019**

Total de Devedores 13.924.660,98 Cinco Anos	Qde de débitos em atraso 4.113 Cinco Anos	Valor Recebido - Média anual da Taxa de Retorno 2,26%	Total Inscrito 12.853.130,22 Até o Exercício: 2019	Total Executado 12.853.130,22 Até o Exercício: 2019
Total contabilizado 7.370.402,57 Exercício: 2019	Provisão para Perdas 7.229.705,72 Exercício: 2019		Qde Inscrito 4.112 Até o Exercício: 2019	Qde Executado 4.112 Até o Exercício: 2019



CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação.



g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

53. De acordo com a Resolução CRM/MG nº 399/2018, 9 de março de 2018, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM/MG nº 399/2018		
Beneficiário	Destino	Valor
Conselheiros	No Estado	R\$ 520,00
	Fora do Estado	R\$ 780,00
Consultores, Assessores, Convidados e Servidores	No Estado	R\$ 371,00
	Fora do Estado	R\$ 556,50
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.		
Verba Indenizatória	Conselheiros	R\$ 700,00
Auxílio de Representação	Conselheiros	R\$ 386,00

54. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017.

55. Em relação à regulamentação dos valores pelo CRM/MG e a formalização dos processos, considerando os fatos mais relevantes, apenas recomendamos a modificação dos parâmetros utilizados na confecção dos Atos de Concessão, visto que atualmente quem solicita e autoriza as concessões são funcionários, os quais, legalmente, não estão investidos de tais poderes.

56. De acordo com o art. 5º da Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton, a emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os

respectivos pagamentos das verbas serão autorizados mediante emissão de “Ato de Concessão e recibo”, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho.

57. Para o controle e operacionalização dos pagamentos é utilizado o Sistema de Passagens e Diárias – SISPAD, o qual está parametrizado para receber as seguintes informações:

Identificação	Informações a serem inseridas
Solicitante	Diretor responsável pela área
Para	Autorizador (Ordenador de despesa)
Participante	Beneficiário

58. Na confecção do ato de concessão deverá haver a assinatura do Diretor responsável pela área e dos Ordenadores de Despesas. Para controle da emissão, no corpo do documento, também haverá o nome e assinatura do funcionário que confeccionou o ato.

59. Com objetivo de preservar o princípio da segregação de função, especialmente para evitar o conflito de interesse, é necessário repartir as funções entre os diretores para que não haja incompatibilidades, a exemplo de o próprio diretor da área solicitar uma verba para ele próprio. A segregação de funções deve prever a separação entre as funções de solicitação e autorização dos atos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio citado.

60. Importante esclarecer que o Tribunal de Contas da União, ao editar o Acórdão nº 1.925/2019, fixou os seguintes entendimentos em relação à execução dessas despesas pelos conselhos de fiscalização profissional, nos seguintes termos:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DIÁRIAS		
9.1.1. Conceito: Verba de caráter eventual, de natureza indenizatória.		
9.1.1.1.	Formalização	1) Deve ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos: a) Demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade; b) Motivação da concessão; c) Comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas. 2) Não pode ser concedida cumulativamente.
9.1.2.1.	Destinação	Destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento: a) Da sede da entidade, quando se tratar de empregados; b) De forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro; c) Não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade; d) Não pode ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO		
9.1.1. Conceito: Verba de caráter eventual, de natureza indenizatória		
9.1.1.1.	Formalização	1) Deve ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos: a) Demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade; b) Motivação da concessão; c) Comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas. 2) Não pode ser concedida cumulativamente.
9.1.3.1.	Destinação	1) Destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade; 2) Não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

JETON		
9.1.1. Conceito: Verba de caráter remuneratório		
9.1.1.1.	Formalização	1) Deve ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos: a) Demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade; b) Motivação da concessão; c) Comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.
9.1.4.1	Destinação	Corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva.

61. As operações ligadas à diária, passagem, auxílio de representação e jetons devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, inclusive a Resolução que estabelece os critérios para os pagamentos, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências. Em relação a esse tema, recomendamos que os procedimentos sejam totalmente implementados, uma vez que a publicação dos itens, referentes às verbas individuais, não está totalmente evidenciada.

62. Durante o exercício de 2019 foram executadas despesas no valor de **R\$ 5.869.287,97** com esta modalidade, evidenciando uma variação positiva, na média, de **7,17%** em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:

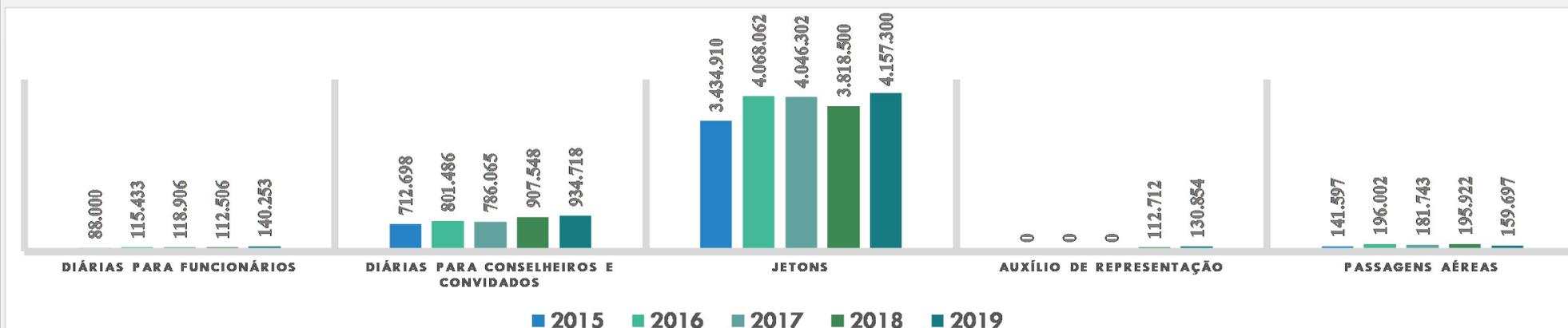


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

Referência: **2019**

Diárias de Conselheiros 934.718,00 Exercício: 2019	Diárias de Funcionários 140.253,00 Exercício: 2019	<p>Relação entre as despesas correntes 11,59%</p>	Indenização de Transporte 346.466,02 Exercício: 2019	Passagens Aéreas 159.696,95 Exercício: 2019
Jetons 4.157.300,00 Exercício: 2019	Auxílio de Representação 130.854,00 Exercício: 2019		Valor da Diária R\$ 520 // R\$ 371 Conselheiro // Funcionário	Valor do Jeton // Auxílio R\$ 700 // R\$ 386 Conselheiro



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 11,59% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 7,17%. Em 2019, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 70,83% de todas as despesas com esta modalidade.



h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

63. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

64. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

65. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

66. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

b. Bens de consumo

67. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

68. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

69. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares. Conforme balancete de verificação contábil levantado em 31/12/2019 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **R\$ 251.540,37**.



70. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

71. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria

funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

72. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

73. Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2019, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM/MG está composta conforme quadro abaixo:

N	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA DE AQUISIÇÃO	KMs RODADOS NO ANO (QDE)	TOTAL DAS DESPESAS	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)	RANK DE ECONOMIA
1	TOYOTA COROLLA	2018/2019	QPV0713	27/12/2018	8.472	4.945,10	0,58	4º
2	FIAT PALIO	2014/2015	GMF7851	17/10/2014	8.386	6.823,63	0,81	6º
3	HONDA CIVIC	2016/2016	GMF8153	16/08/2016	21.764	12.583,77	0,58	3º
4	CHEVROLET S10	2018/2019	GMF8560	03/09/2019	10.361	5.946,37	0,57	2º
5	TOYOTO COROLLA	2018/2019	QPV0711	27/12/2018	7.931	4.308,59	0,54	1º
6	FORD FOCUS	2012/2013	GMF7026		20.102	12.960,53	0,64	5º

74. No dia 03/09/2019 foi realizado pagamento à empresa Pedragon Autos Ltda. no valor de **R\$ 160.000,00**, referente ao contrato

SRP 05/2019, relativo à aquisição de um veículo tipo caminhonete - cabine dupla, 4x4, S10 LTZ DD4A - NF 317354.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

75. Durante o exercício de 2019 foram realizadas despesas com a frota de veículos no valor de **R\$ 47.567,99**, referentes: combustível, manutenção e reparos, conforme dados extraídos dos mapas de controle anual de veículos. De acordo com os registros contábeis as despesas estão posicionadas no valor de **R\$ 53.238,60**. Portanto, apresenta uma pequena divergência entre o informado nos mapas de controle de veículos e os registros contábeis. Também houve despesas com seguros no valor de **R\$ 11.491,35**, totalizando, então, **R\$ 64.729,95**, conforme abaixo:

Tipo de Despesa	Vlr Realizado
Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 15.343,15
Combustível	R\$ 37.895,45
Subtotal	R\$ 53.238,60
Seguros e licenciamentos	R\$ 11.491,35
Total	R\$ 64.729,95
Qde de quilômetros rodados	77.016
Média por quilômetro rodado	0,84

76. Com base no último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$ 0,82**. Esses números podem ser utilizados para uma possível tomada de decisão dos Gestores.

i) Licitações, Contratos e Convênios

77. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por

comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

78. Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo:

- ✓ Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º
- ✓ Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º
- ✓ Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º
- ✓ Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º
- ✓ Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º
- ✓ Pregão – Lei nº 10.520/2002
- ✓ Limites – Decreto nº 9.412/2018

- Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: **a)** Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; **b)** Inexigibilidade (inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

79. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de

pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

80. Processos de contratações – Foram analisados os seguintes processos de contratação:

SEQ	FAVORECIDO	VLR GASTO NO ANO DE 2019	CONTA CONTÁBIL	MODALIDADE EMPREGADA	OBJETO
1	Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais - SOGIMIG	481.580,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Curso de Emergência Obstétrica.
2	Construtora Diniz Camargos Ltda.	2.500.000,00	6.2.2.1.2.45.90.61.003 - Salas e Escritórios	Dispensa de Licitação	Aquisição de salas para ampliação do espaço físico do CRM/MG.
3	CUREM- Cursos de Urgência e Emergência e Editora LTDA.	141.840,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Curso de Emergência Clínica
4	Sociedade Brasileira de Cardiologia.	933.250,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Realização de Cursos de Educação Médica continuado, sendo: 1) Curso de Treinamento em Emergência Cardiovasculares Avançadas (TECA); 2) SAVIC (Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Cardíaca); 3) Curso SAVICO (Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5	Sociedade Mineira de Pediatria – SMP.	1.110.504,80	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Constitui objeto do contrato a realização do curso suporte avançado de Vida em Pediatria (PALS).
6	Sociedade Mineira de Terapia Intensiva-SOMITI.	714.000,02	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Realização de curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support)

81. Após análises dos referidos processos, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade.

82. Avaliação Geral: Gerenciamento de Riscos – recomendamos a avaliação e aprimoramento de estudos, a fim de incluir e monitorar o Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios, tendo em vista o disposto na Recomendação CFM nº 001/2017 e especialmente para cumprimento das disposições contidas no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes durante a gestão do contrato.

83. Lembramos também que, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia devem ser conduzidos na modalidade pregão, na forma eletrônica. Quando regulamentada, também devem ser observadas as disposições sobre a dispensa eletrônica.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

84. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

85. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 11.021,67**. Em 2019, houve uma redução nas despesas de pessoal (ativos e inativos), encargos e benefícios em **-2,07%**, totalizando **R\$ 17.135.980,65**, inclusive despesas judiciais, que representa **41,40%** da receita corrente líquida do CRM/MG.

86. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

87. Cargos de livre provimento - O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de **chefia e assessoramento**, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas.

88. Para que haja a contratação desta natureza é necessário o estabelecimento de normas próprias. Notamos que a matéria foi regulamentada em 8 de maio de 2009 através do Plano de empregos e salários, aprovado pela **Resolução do Plenário RP nº 310/2009**.

89. Lembramos que os cargos relativos à atividade-fim dos Conselhos não podem ser destinados para livre provimento, pois constituem atividades próprias e institucionais do Conselho, sob pena de "invasão ou substituição das atribuições próprias inerentes ao pessoal do quadro de carreira".

90. Ações Judiciais: Trabalhistas – Nos últimos cinco anos (2015/2019) foram despendidos recursos financeiros no valor **R\$ 9.895.523,11** com sentenças judiciais trabalhistas. Neste ponto recomendamos que o Setor Jurídico do CRM/MG, anualmente, se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando

evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: “As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância.”

j) Tomada de Contas Especial

91. Encontra-se em andamento Tomada de Contas Especial – TCE, criada para apuração dos fatos relacionados ao pagamento de multa por descumprimento de decisão judicial em acordos trabalhistas, que gerou um prejuízo financeiro no valor de **R\$ 537.366,19**, cujo pagamento ocorreu em 15/04/2020, após a trânsito em julgado. Os fatos tiveram origem em 2018 (**R\$ 486.122,68**) com a identificação de possível desídia por parte de funcionário efetivo, e a princípio foram apurados em Processo Administrativo Disciplinar – PAD 01/2020. Após as conclusões do PAD, o Plenário do CRM/MG resolveu abrir TCE para apuração de responsabilidades e indicação dos possíveis responsáveis, que deverá observar os prazos previstos no art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e suas modificações. O processo já está cadastrado no sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União, onde o Conselho Federal de Medicina deverá dar ciência de todo o conteúdo após a finalização do processo.

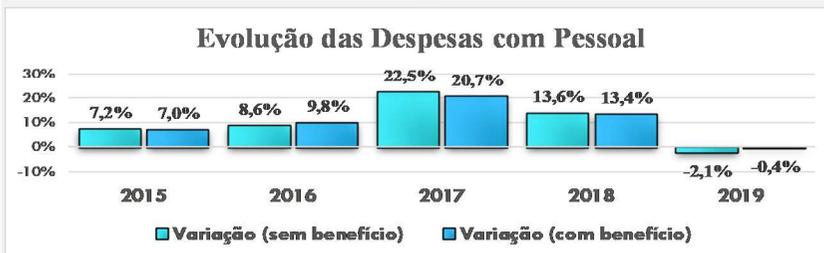
92. Apresentamos alguns números e gráficos relacionados às despesas com pessoal:



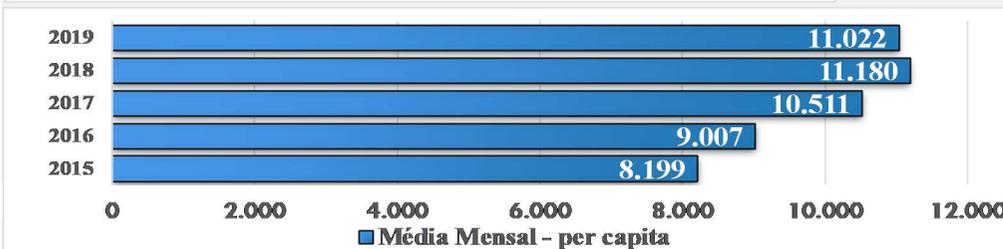
7. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: **2019**

Despesas com Pessoal e Encargos 11.964.411,28 Exercício: 2019	Despesas com Benefícios 2.077.197,12 Exercício: 2019	Média mensal por funcionário (pessoal + encargos + benefícios) 11.021,67 Evolução: -1,41%	Variação (sem benefício) -2,07% 2018/2019	Variação (com benefício) -0,40% 2018/2019
Decisões Judiciais 757.140,25 Exercício: 2019	Total Pessoal 17.135.980,65 Exercício: 2019		Comprometimento 28,90% % s/receita líquida (sem benefícios)	Comprometimento 33,92% % s/receita líquida (com benefício)



Qde
Médicos Fiscais: 7
Agentes Fiscais: 3
Resolução CFM nº 2.214/2018



% de Cargos em Comissão 23,53%	Qde Funções Gratificadas 13
Evolução despesas p/funcionário - 5 anos 47,15%	Inflação (INPC) - cinco anos 30,82%
% Func. Atividade-fim 74,49%	% Func. Atividade-meio 27,55%

Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário – TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92. (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 – 3 - Acórdão 871/2016 – TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

93. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
TRABALHO FINALIZADO EM 22/01/2020	
OCORRÊNCIAS	
a) Renúncia de Receitas: Evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA
b) Formalização dos processos de despesas: Que os empenhos para os pagamentos das despesas com locação de imóveis para as Delegacias sejam confeccionados de forma individual, ou seja, sem a aglutinação de todos os locatários num só empenho. Segundo a Lei nº 4.320/64, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição (art. 58). O empenho deve formalizado no documento 'Nota de Empenho', do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA
c) Dívida Ativa: Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.166/2017.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
d) Bens Patrimoniais: Ausência de aplicação das regras para a depreciação dos bens imóveis.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA
e) Licitações e Contratos: Inclusão do Mapa de Riscos no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO



94. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

95. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.

96. De acordo com as avaliações de cada item, segue tabela abaixo que demonstra o desempenho (índice) do CRM/MG em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	2		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	3	1	0,75
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			5	1	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			0,90		0,85

Condições	a) Procedimentos de licitação: Inclusão do Mapa de Risco.
Crítérios	Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

97. Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.

98. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MG para alimentação de conteúdo.

VI. ACHADOS DE AUDITORIA

99. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades: I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Causas	O planejamento das contratações torna-se mais vulneráveis.
Efeitos	Ausência dos procedimentos previstos na legislação correlata.
Recomendações	1) Inclusão do Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios , conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.
Benefícios Esperados	Inclusão de política de boas práticas de governança nas aquisições de bens e contratações de serviços, a fim de assegurar a aderência aos princípios e às diretrizes, conforme o interesse público.

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. nº 005/2021/CRMMG/AS/SG, de 9/9/2021

Protocolo CFM nº 007908/2021, de 22/09/2021

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: Segundo o Referencial básico de gestão de risco do Tribunal de Contas da União em organizações pequenas, com operações e regulamentação de baixa complexidade, a responsabilidade pela coordenação das atividades de gestão de riscos pode ser atribuída a um a área que cuide do planejamento ou controladoria, ou ainda a uma assessoria do dirigente máximo, já em organizações maiores a instância máxima de governança decide e delega a implantação e operação da gestão de riscos aos executivos da gestão, assumindo um papel de supervisão desses processos. Além disso, usa os serviços de asseguarção da auditoria interna para monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos e controles por toda a organização. Atualmente no CRM-MG ainda não foram criadas as estruturas e devidas regulamentações internas para a correta identificação e mapeamento de riscos. A IN 5/2017 - SEGES/MPDG estabelece em seu artigo 27 que concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea "c" do inciso I, do art. 21. Assim, necessário que seja dado o devido treinamento em gerenciamento de riscos para os responsáveis pelos diversos setores requisitantes, bem como para os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, Termo de Referência ou projeto básico estabelecidos as equipes de planejamento de contratação afim de que possamos adequadamente elaborar os documentos em questão. Atualmente estamos em fase de reestruturação do Setor de Compras e Licitações com o treinamento de mais um pregoeiro e a entrada de um



Analista de Licitações e um estagiário que permitirá o atendimento das demandas necessárias ao fiel cumprimento das determinações do Controle Interno do CFM.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As implementações serão avaliadas na próxima auditoria.

Condições	b) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa
Crítérios	A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Autarquia é regida pela Lei 6.830/1980 (conhecida como “Lei das Execuções”) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Constitui Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320/1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019.
Evidências e Análises	Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.
Causas	Dívida não inscrita presume-se ainda sem liquidez e certeza do crédito correspondente, por não estar devidamente constituído.
Efeitos	O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Assessoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.
Recomendações	Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos – R\$ 13.924.660,98 (somente nos últimos cinco anos) , recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.
Benefícios Esperados	Controle de legalidade dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. nº 005/2021/CRMMG/AS/SG, de 9/9/2021

Protocolo CFM nº 007908/2021, de 22/09/2021

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: Em 2020 efetivamos o protesto dos débitos, referentes às anuidades de 2015 a 2018 (Pessoa Física) e 2013 a 2018 (Pessoa Jurídica). Em 2022 serão notificados os devedores de anuidades relativas aos anos de 2019 e 2020 (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), emitidas as



certidões de dívida ativa e protesto destes títulos, conforme vem praticando desde 2013. A comissão está implantando também um trabalho em conjunto ao Departamento de Fiscalização para regularização da situação das empresas inscritas no CRMMG, o que, conseqüentemente, irá contribuir para a diminuição do índice de inadimplência.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As implementações serão avaliadas na próxima auditoria.

Condições	c) Controle da frota de veículos
Critérios	Decreto nº 6.403, de 17/3/2008; Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.
Evidências e Análises	Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, o Mapa de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2019, que serve para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado não nos foram apresentados.
Causas	Despesas apresentadas nos Mapas Anuais não coincidem com os registros contábeis.
Efeitos	Controle ineficientes da frota de veículos
Recomendações	Estabelecer mecanismos de controles de gastos e itinerários da frota de veículos e preenchimento período dos Mapas Anuais de Controles de Veículos, confrontando com os registros contábeis.
Benefícios Esperados	Avaliação econômica da frota de veículos.

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. nº 005/2021/CRMMG/AS/SG, de 9/9/2021

Protocolo CFM nº 007908/2021, de 22/09/2021

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: No exercício de 2019 foi constatado pelos Controles Internos do CFM que a média por KM rodado dos veículos oficiais do CRM-MG, considerando todas as suas despesas, ficou em R\$ 0,84, sendo que a média geral entre os CRMs é de R\$ 0,82, além disso, foi constatado divergências entre o que foi lançado no sistema da contabilidade e no mapa de controle dos veículos. Iremos adotar melhores critérios de fiscalização dos lançamentos junto aos responsáveis pelo preenchimento dos mapas bem como iremos confrontar os lançamentos junto ao setor de contabilidade e empreenderemos esforços para alcançar a média nacional de gastos com veículos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As implementações serão avaliadas na próxima auditoria.

Condições	d) Ato de Concessão para pagamento de diária, jeton e auxílio de representação.
Critérios	Art. 5º da Resolução CFM nº 2.175/2017 , de 14 de dezembro de 2017, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton, a emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os respectivos pagamentos das verbas serão autorizados mediante emissão de “Ato de Concessão e recibo”, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho.



Evidências e Análises	Os atos de concessão são primeiramente emitidos em formulário impresso, que serve de base para alimentação do sistema (SISPAD) posteriormente, quando são efetivamente consolidadas as informações para fins de transparência.								
Causas	Retrabalho na formalização dos processos, ou seja, refazer uma atividade que deveria ser operacionalizada diretamente no sistema próprio.								
Efeitos	Otimização do tempo operacional, alcançando o objetivo esperado com menor custo de recursos humanos, além de uniformizar os procedimentos.								
Recomendações	Confeccionar os atos de concessão, de forma antecipada, diretamente no sistema próprio (SISPAD), obedecendo as devidas parametrizações, conforme segue:								
	<table border="1"><thead><tr><th>Identificação</th><th>Informações a serem inseridas</th></tr></thead><tbody><tr><td>Solicitante</td><td>Diretor responsável pela área</td></tr><tr><td>Para</td><td>Autorizador (Ordenador de despesa)</td></tr><tr><td>Participante</td><td>Beneficiário</td></tr></tbody></table>	Identificação	Informações a serem inseridas	Solicitante	Diretor responsável pela área	Para	Autorizador (Ordenador de despesa)	Participante	Beneficiário
	Identificação	Informações a serem inseridas							
	Solicitante	Diretor responsável pela área							
	Para	Autorizador (Ordenador de despesa)							
Participante	Beneficiário								
Na confecção dos atos de concessão deverá haver a assinatura do Diretor responsável pela área e dos Ordenadores de Despesas. Para controle da emissão, no corpo do documento, também haverá o nome e assinatura do funcionário que confeccionou o ato. Além disso, com objetivo de preservar o princípio da segregação de função, especialmente para evitar o conflito de interesse, é necessário repartir as funções entre os diretores para que não haja incompatibilidades, a exemplo de o próprio diretor da área solicitar uma verba para ele próprio. A segregação de funções deve prever a separação entre as funções de solicitação e autorização dos atos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio citado.									
Benefícios Esperados	Formalização dos processos de forma eficiente.								
RESPOSTA DO CRM/MG									
OF. nº 005/2021/CRMMG/AS/SG, de 9/9/2021	Protocolo CFM nº 007908/2021, de 22/09/2021								
Causas: Não mencionadas.									
Medidas Saneadoras: Estamos em fase de readequação e reestruturação dos setores, com treinamentos para cumprimento ao determinado pela CIRC. CFM 014/2021-TESOU, o que permitirá o atendimento das determinações do Controle Interno do CFM.									
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As implementações serão avaliadas na próxima auditoria.									

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

100. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

101. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII. CONCLUSÃO

102. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.159, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em

conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2019, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.159/2017, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

FRANCÉLIO RONALDO A. PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MG